
DO II CONGRESSO DOS ADVOGADOS PORTUGUESES

RELATÓRIO

elaborado ao abrigo do art. 7.º do Regulamento e respeitante às Comunicações apresentadas para o sub-tema ADVOGADO DE EMPRESA, da 1.ª Secção

Foram recebidas duas comunicações, subscritas pelos Senhores Dr. Fernando Lima Valada Fernandes e Dr. António de Sequeira Zilhão.

Respeitando o presente Relatório apenas a essas duas comunicações, decidiram os Relatores signatários que se justificaria o envio das conclusões de cada uma delas, pelo que vão essas conclusões em anexo.

Para um mais fácil enquadramento e discussão das teses desenvolvidas entendeu-se procurar determinar, em relação às comunicações referidas *, as orientações coincidentes, as orientações divergentes e as propostas que envolvam actuação posterior. É o que se pretende fazer nos números subsequentes.

1. *Linhas de aproximação das Comunicações*

— Características específicas do exercício da profissão no âmbito da empresa;

Precise-se: em relação às conclusões com que finalizam as comunicações referidas.

- Relevância da consultadoria jurídica e da contribuição para a formação das decisões no âmbito da empresa;
- Dicotomia *patrocínio judicial/consultadoria jurídica* no exercício da profissão pelo Advogado de empresa;
- Necessidade de assegurar a independência da actuação do Advogado de empresa e a defesa das regras próprias da sua deontologia profissional;
- Necessidade de assegurar uma remuneração condigna ao Advogado de empresa;
- Especificidade do vínculo contratual do Advogado à empresa, e importância da formalização dessa especificidade;
- Dependência do exercício das profissões jurídicas, na empresa, do exercício da advocacia e integração necessária na Ordem, do Advogado de empresa e do Consultor Jurídico.

2. *Linhas de afastamento das Comunicações*

- Como assegurar a independência do Advogado de empresa? A independência é compatível com o contrato de trabalho? Ou só é compatível com um contrato de prestação de serviços, protegido embora por um envolvimento deontológico e um apoio orgânico mais acentuado?
- Ao Advogado de empresa cabe o exercício do mandato judicial como regra ou apenas como excepção?

3. *Propostas das Comunicações que envolvem actuação posterior*

- Necessária inscrição de todos os que prestam consultadoria jurídica na Ordem dos Advogados;
- Intervenção da Ordem dos Advogados na formação dos contratos que ligam os Advogados às empresas e em quaisquer procedimentos do foro disciplinar das empresas que respeitem aos Advogados;

— Determinação das cláusulas especiais a inserir nos contratos de prestação de serviços a celebrar entre as empresas e os Advogados.

Os Relatores,

aa) *Vasco Soares da Veiga, José Henrique Zenha*